

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2006.  
Portaria MEC nº 1.235, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2006.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Brasileira de Educação Familiar e Social		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Social da Bahia, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008631/2003-23		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031005302		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 75/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/3/2006

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Social da Bahia, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela Mantenedora da Instituição, Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, sediada na mesma cidade e no mesmo Estado.

A Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) procedeu aos trâmites de praxe, expedindo em 7/11/2005 o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.958/2005, cujo teor é transcrito abaixo com omissão de determinados pontos de menor importância para o presente Parecer.

#### • Histórico

*A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social solicitou a este Ministério, em 6 de agosto de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Social da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.*

*A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme Registro Sapiens nº 20031005293-A.*

*A Faculdade Social da Bahia foi credenciada, juntamente com o ato de autorização do curso de Administração, mediante Portaria MEC nº 458, de 15 de março de 2001. A Portaria MEC nº 3.258, de 31/10/2003, aprovou as alterações do Regimento da Instituição, o qual prevê o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica.*

*Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do funcionamento dos cursos de Direito e Fisioterapia, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, por meio do Despacho nº 127/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES /SECOV, de 5 de março de 2004, constituída pelos professores Wilson Madeira Filho,*

da Universidade Federal Fluminense/UFF, e Ademir Lopes Correia, da Universidade de Cuiabá.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas anuais. Posteriormente, mediante correspondência eletrônica, o presidente da Comissão informou que o curso funcionará com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme Processo nº 114/2004-CEJU/20031005302-SAPIENS. Em parecer datado de 9 de dezembro de 2004, o Presidente da CEJU – CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não foi preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

- **Mérito**

A Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir detalhado.

### **Dimensão 1 – Contexto Institucional**

A Comissão de Verificação informou que, de acordo com o PDI, a missão da Instituição está claramente formulada, com possibilidade de cumprimento e em consonância com o campo de atuação, bem como adequada à legislação vigente.

O organograma apresentado prevê as representações docentes, discentes e da comunidade acadêmica nos diversos órgãos institucionais.

O quadro administrativo da Instituição é formado por funcionários experientes que dão sustentação à estrutura administrativa dos cursos em funcionamento.

De acordo com o relatório, o programa de auto-avaliação institucional está em vigor desde 2003.

Conforme consta do art. 5º do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Pessoal, a seleção para admissão de docentes e do pessoal técnico administrativo é feita pelo Coordenador de Graduação do Curso, não ocorrendo, portanto, por meio de concurso.

Os avaliadores constataram que o PDI não contempla um programa de apoio autônomo (como bolsa de estudo), porém observaram a existência de um programa de bolsa que equivale a 20% de desconto na mensalidade para o discente monitor.

A infra-estrutura de alimentação e de outros serviços conta com cantina, **stand** de venda de material escolar e xerox, além de amplo teatro e espaço externo com lanchonete. Existe um prédio específico para estacionamento e refeitório.

### **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica**

A coordenadora indicada para o curso de Direito, Karine de Souza Silva, é doutora e possui experiência em coordenação.

Como já foi informado, o Regimento Interno prevê participação dos professores e presença permanente dos coordenadores de cursos nas decisões da IES.

*Existe corpo técnico-administrativo capacitado e já operando em relação a outros cursos em andamento.*

*A Comissão registrou que, embora no PDI não estejam mencionados os mecanismos de nivelamento, foi relatada a existência de cursos de português, de matemática e de informática, fornecidos gratuitamente aos alunos, aos sábados.*

*Apesar de, no PDI, não estarem mencionados os mecanismos de nivelamento, foi constatado que existe apoio psico-pedagógico ao discente com profissionais competentes e sala específica.*

*Ao analisar o projeto pedagógico do curso, a Comissão considerou atendidos todos os aspectos, com exceção do item “Adequação e atualização da bibliografia”. Quanto à atualização bibliográfica, foi concedido um prazo para coordenação e direção da IES adequá-la, de modo a evitar diligência.*

*Ainda em relação ao projeto pedagógico do curso, os avaliadores consideraram-no consistente, entretanto destacaram várias observações, sendo as principais acerca das linhas de concentração do curso no último ano, da ausência de disciplinas em Direito Internacional e da desatualização das bibliografias. Deve-se ressaltar, no entanto, que os professores e a coordenadora enfrentaram bem essas questões, demonstrando conhecimento e engajamento junto ao projeto.*

*A Comissão concluiu, portanto, que a maioria dos quesitos referentes ao projeto pedagógico foi atendida e, por fim, registrou:*

*De um modo geral, o projeto indicava boas condições para aprovação e a IES capacidade para responder prontamente às dificuldades encontradas.*

### **Dimensão 3 – Corpo Docente**

*O corpo docente indicado é constituído por dezesseis docentes, dos quais seis são doutores, oito são mestres e dois são especialistas. Todos demonstraram suficiência, titulação, tempo de magistério e experiência profissional compatíveis ao curso.*

*No que se refere ao indicador adequação da formação, a IES realizou modificações, redimensionando as disciplinas e os professores, para adequá-los às observações feitas pela Comissão.*

*Quanto ao regime de trabalho dos docentes, a Comissão de Avaliação registrou que a coordenadora e o professor Luiz Dalla-Rosa trabalharão em regime integral no curso de Direito, dois professores possuem tempo parcial e os demais são horistas. Ressaltou, ainda, que, considerando as horas trabalhadas em outros cursos na IES, foi possível chegar ao resultado: 12 professores constam com regime de trabalho em tempo integral e apenas quatro professores constam como contratados para uma carga horária de 10 horas. A Comissão indicou como cumprido esse quesito, tendo em vista que o manual recomenda considerar atendido “quando 20% ou mais do corpo docente indicado para o primeiro ano do curso será contratado em tempo parcial e/ou integral”.*

*Foi considerado não atendido o item “Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso”.*

### **Dimensão 4 – Instalações**

*A Instituição apresenta uma arquitetura moderna que permite ao usuário perfeita acomodação e uso.*

*O curso funcionará em um prédio de cinco pavimentos, com salas de aula, laboratórios, teatro, auditório, sala de conferências, instalações sanitárias e administração. O acesso às instalações é realizado por escadas, e há elevador para permitir o trânsito dos portadores de necessidades especiais.*

*Os indicadores Equipamentos e Serviços atendem às necessidades da prática pedagógica para os cursos de Fisioterapia e Direito.*

*A biblioteca está instalada numa área que comporta suas instalações para dar suporte aos estudos individuais e em grupos.*

*A bibliografia básica para o curso de Direito existe em número suficiente, bem como uma série de livros em todas as demais áreas do ensino jurídico previsto. Constatam também, na biblioteca, diversas assinaturas de revistas e periódicos próprios para o curso e multimeios.*

*A Comissão constatou que, embora existam informações de fácil acesso relativas às atividades desenvolvidas, não existe base de dados suficiente sobre a produção específica da IES.*

*O laboratório de informática encontra-se em boas condições. Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, esse não existe nem foi citado no projeto. A Instituição apresentou um local onde seria instalado o NPJ. A Comissão, por sua vez, solicitou projeto específico, planta de instalação e previsão das obras que demonstrassem a viabilidade do referido Núcleo, de forma a garantir sua adequação às primeiras turmas, quando da autorização do curso. A IES atendeu tal solicitação, motivo pelo qual a Comissão considerou cumprido esse quesito.*

*A Comissão atribuiu os seguintes percentuais de atendimento às dimensões avaliadas:*

Dimensões	Percentuais de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	<i>100%</i>	<i>92.30%</i>
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	<i>100%</i>	<i>85.71%</i>
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	<i>100%</i>	<i>88.88%</i>

*No parecer final, a Comissão assim se manifestou:*

*A Instituição parece ser extremamente comprometida com a qualidade do ensino, o projeto é adequado e o corpo docente parece comprometido. Algumas dificuldades foram assinaladas e, buscando evitar uma diligência, que implica em retrabalho e em novas e indesejadas despesas para a IES, foi solicitado pela Comissão à coordenação, à direção e aos demais consultores, algumas adequações descritas ao longo do Relatório. Várias delas foram cumpridas e algumas não o foram a contento. Tais atendimentos se deram através de relatórios e anexos remetidas por e-mail para a Comissão e incluídos pela IES no sistema Sapiens, motivo, portanto, da demora na finalização do presente, em relação à data da visita **in loco**. Trata-se, em especial do caso da atualização bibliográfica dos livros a serem ainda adquiridos junto ao projeto de acervo. Todavia, as questões nodais, relativas a uma adequação mínima dos contratos de trabalho do corpo docente e as necessárias referências e projetos para o Núcleo de Prática Jurídica permitiram considerar atendidos os quesitos específicos. A Comissão resolve, portanto, considerar a IES em condições de ofertar o curso de Direito, ficando como recomendação para*

*cumprimento próximo futuro, além de uma melhor adequação no regime de trabalho, o atendimento aos itens assinalados negativamente nesse relatório, com vistas à visita de reconhecimento do curso.*

*Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.*

*Tendo em vista que a Comissão não juntou ao seu relatório a Matriz Curricular recomendada, acompanham o presente relatório os anexos:*

*A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; e*

*B - Corpo Docente.*

#### • **Conclusão**

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Social da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Oceânica, nº 2.717, Bairro Ondina, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, com sede na mesma cidade e Estado.*

O Relator manteve contato com a Instituição, com os objetivos de atualizar as informações relativas ao corpo docente do curso de Direito, obter a Matriz Curricular e, ainda, solicitar esclarecimentos adicionais relativos às observações apresentadas pela Comissão de Verificação em relação a alguns pontos do Projeto Pedagógico.

A relação atualizada do corpo docente, que está anexada ao processo, apresenta um total de quinze professores, dos quais sete são doutores, sete são mestres e um é especialista. Quanto ao regime de trabalho, onze docentes trabalharão em regime de tempo integral e quatro, em tempo parcial.

Em relação às observações que constam no Relatório da Comissão de Verificação, especificamente (...) *em relação ao projeto pedagógico do curso, os avaliadores consideraram-no consistente, entretanto destacaram várias observações, sendo as principais acerca das linhas de concentração do curso no último ano, da ausência de disciplinas em Direito Internacional e da desatualização das bibliografias*, a Instituição informou que *a disciplina Direito Internacional foi incluída na matriz curricular e as bibliografias das disciplinas do primeiro ano foram todas atualizadas.*

A interessada acrescentou ainda que, tendo em vista o lapso de tempo entre a visita da Comissão e a efetiva implementação do curso, caberá atualizar a bibliografia das demais disciplinas em ocasião mais próxima da sua oferta, e que a própria Comissão concluiu que (...) *os professores e a coordenadora enfrentaram bem essas questões, demonstrando conhecimento e engajamento junto ao projeto.*

O Relator considerou satisfatórias as considerações apresentadas pela Instituição, as quais estão anexadas ao processo, assim como a Matriz Curricular.

Finalmente, em vista dos resultados do despacho interlocutório com a Faculdade Social da Bahia, do Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação e da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Social da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Oceânica, nº 2.717, Bairro Ondina, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente